

INDICAÇÃO 047/2015

Indico na forma regimental ao Prefeito Municipal a necessidade de observância aos preceitos da Lei Federal nº. 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), em face da proximidade da XXV CAVALGADA DE FERROS, notadamente o artigo 23 e seus parágrafos 1º, 9º e 10, in verbis:

Art. 23- É assegurado aos jovens de até 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço de ingresso cobrado do público em geral.

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no caput os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

.....
§ 9º- Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos.

§ 10- A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput é limitada a 40% do total de ingressos disponíveis para cada evento.

.....

Ferros, 14 de Setembro de 2015.

Vereador Fernando Antonio Martins Lage.